



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

**1 - PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, bairro Centro, cidade de Luiz Alves/SC, torna público a presente licitação destinada na modalidade “**TOMADA DE PREÇOS**”. As propostas serão selecionadas em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1 - Esta licitação é do tipo “**MAIOR OFERTA**”, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Este Edital poderá ser adquirido, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações, telefone (47) 3377-8614 ou através dos endereços eletrônicos [licitacao@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao@luizalves.sc.gov.br) ou [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br) mediante preenchimento antecipado de ficha cadastral. A **atualização do Certificado de Registro Cadastral (CRC)** será realizada **em até 03 (três) dias antes do recebimento dos envelopes**.

1.2 - O recebimento e abertura dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA** ocorrerão em sessão pública, a ser realizado conforme condições a seguir:

1.2.1 - A abertura dos “**envelopes 01**”, contendo a **Documentação de Habilitação** dar-se-á no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, às **10h00min horas do dia 22 de junho de 2018**. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os Proponentes, formalmente expressa pelo **TERMO DE RENÚNCIA (ANEXO III)**, conforme modelo constante em anexo ao edital, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos “**envelopes 02**”, contendo a **Proposta de Preço**, dos Proponentes habilitados.

1.2.2 - Caso haja impugnação, a Comissão de Licitação suspenderá o curso do processo licitatório, e abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões, que após o julgamento pela Comissão de Licitação será designada nova data para abertura das propostas.

**2 - OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação da prestação de serviços descrito abaixo:

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA OUTORGA DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇOS E ÁREAS DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DA FESTA NACIONAL DA CACHAÇA, A TÍTULO PRECÁRIO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS (CHOPP INDUSTRIAL, CHOPP ARTESANAL, REFRIGERANTE, ÁGUA, CERVEJA, WHISKY, VODKA). O PRESENTE OBJETO DESTINA-SE À CONTRATAÇÃO DE INDÚSTRIAS DO RAMO DE CHOPP E OU REPRESENTANTES EXCLUSIVOS DE FABRICANTES DE BEBIDAS DE, NO MÍNIMO, UMA MARCA DE RENOME NACIONAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL.**

**3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL**

3.1 - Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h00min horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves - SC ou, de preferência, no site [www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br) no ícone licitações.

**4 - DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pela comissão de licitação e deverão apresentar **CARTA DE CREDENCIAMENTO** conforme **ANEXO IV**, que lhe confira poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante (**A CARTA DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA PELO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

4.1.1 - Sendo o representante sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Contrato Social (ou documento similar), no qual estejam expressos seus poderes. Além do instrumento de mandato deverão apresentar, obrigatoriamente, cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

4.2 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

4.3 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;

4.4 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante;

4.5 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos e com o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** atualizados e emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES conforme previsto no item 1.1, válido na data da abertura da presente licitação.

4.5.1 A atualização do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** será realizada em **até 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes**. A **não realização desta atualização cadastral** enseja na **impossibilidade de participação no certame**.

4.5.2 - O **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, **não substituirá** a documentação exigida no presente edital.

4.6 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados que preencherem as condições exigidas no presente edital.

4.7 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.8 - Na presente licitação é **vedada** a participação de empresas em consórcio.

4.9 - Somente poderão participar da presente licitação, as empresas que possuírem em seu objetivo social, atividades pertinentes ao objeto licitado.

4.10 - Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem impressos o prazo de validade, considerar-se-á **90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão**.

4.11- CASO A EMPRESA LICITANTE QUEIRA BENEFICIAR-SE DOS DIREITOS PREVISTOS NA LEI 123/2006 (ARTS. 42 E 43), **TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, APRESENTAR COM A CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO IV), A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, DO ESTADO SEDE DA LICITANTE, BEM COMO A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO V), COMPROVANDO A CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

4.11.1 - **A certidão prevista no item anterior não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.**

4.11.2 – A inobservância do disposto acima isentará a administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.

4.11.3 – O **CREDENCIAMENTO** deverá ser apresentado do **lado de fora do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Nº 01)**.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

A documentação de HABILITAÇÃO (01) e PROPOSTA DE PREÇO (02) deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros (nº 01 e 02, respectivamente) distintos, fechados e colados, que **deverão ser protocolados no setor de Licitações desta Prefeitura, até as 09h:45min horas**, na data indicada para sessão pública referida no preâmbulo deste Edital, constante da face de cada quais os seguintes dizeres:

**a) TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/CNPJ):**

**b) TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/CNPJ):**

5.1 - Não serão recebidos invólucros de retardatários ou a inversão dos documentos no interior dos invólucros, o que acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

5.2 - A documentação de habilitação e as propostas deverão ser, conforme o caso, datilografadas ou editadas em processador de texto, em língua portuguesa, numeradas e rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas por representante legal da licitante.

## **6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

O Envelope Nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação cadastral, jurídica, técnica, econômica - financeira e fiscal deverá conter:

### **6.1 – Habilitação Cadastral:**

6.1.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC) conforme subitem 4.5 do edital.

### **6.2 - Para comprovação da Habilitação Jurídica (Dispensável caso seja apresentado no Credenciamento):**

6.2.1 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, com sua última alteração devidamente consolidada.

6.2.2 - Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, com identificação da diretoria em exercício, ou;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.2.4 – A habilitação jurídica deverá ser devidamente autenticada.

### **6.3 - A Regularidade Fiscal será comprovada, mediante apresentação das seguintes comprovações:**

6.3.1 - Prova de regularidade para com os tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.3.2 – Prova de Regularidade dos Tributos Estaduais.

6.3.3 – Prova de Regularidade dos Tributos Municipais do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

6.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)

6.3.5 - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor. A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line;

6.3.6 - Inscrição do CNPJ.

**6.4 - A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada, mediante a apresentação de:**

6.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.5 – Deverão apresentar, também:**

6.5.1 - **DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA PARTICIPANTE É FABRICANTE OU REPRESENTA A MARCA DE CHOPP INDUSTRIAL ESTABELECIDOS NA FORMA DA LEI E QUE PREENCHAM OS REQUISITOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO PARA FINS DO OBJETO PLEITEADO**, conforme exigido no presente Edital (ANEXO VI).

6.5.2 - **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, COMPROVANDO QUE A LICITANTE NÃO TENHA SIDO DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme ANEXO VII.

6.5.3 - A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, NO QUE SE REFERE A POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONAL MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NEM MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO**, conforme ANEXO VIII.

6.5.4 - **DECLARAÇÃO EMITIDA PELO LICITANTE ATESTANDO NÃO POSSUI PROPRIETÁRIO, SÓCIOS OU FUNCIONÁRIOS QUE SEJAM SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PERMITENTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO; NÃO POSSUI PROPRIETÁRIO OU SÓCIO QUE SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, E POR AFINIDADE ATÉ O SEGUNDO GRAU, DE AGENTE POLÍTICO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PERMITENTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**, conforme ANEXO IX.

**7 - PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 - A Proposta de Preço - Envelope Nº 02, deverá ser apresentada devidamente assinada pelo proponente ou seu respectivo representante legal redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, onde deverão estar incluídos todos os custos (impostos, taxas, contribuições sociais, lucros, etc.), conforme ANEXO X, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituída pelos seguintes elementos:

a) A proposta indicando o valor do preço global, conforme ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), em reais, em algarismos e por extenso;

b) Prazo de validade das propostas que deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da apresentação da Documentação de Habilitação e Propostas.

c) Assinatura do representante legal da Proponente, identificando-o (nome, nº identidade/CPF);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**Obs.: Deverá constar ainda no envelope N° 2 – Proposta de Preços, a declaração expressa de que nos preços estão incluídas todas as despesas dos serviços e encargos com mão-de-obra especializada ou de consultoria que se fizer necessária, bem como encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos e lucro.**

## **8 - PROCEDIMENTO**

O procedimento para a abertura da documentação de **HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)** e **PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 02)** deverá ser precedida da verificação do **CRENCIAMENTO (SUBITEM 4.1)**, e das seguintes etapas:

### **8.1 - DA ABERTURA DO ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

8.1.1 - A Comissão de Licitação procederá à abertura do Envelope N° 01 – Documentos de Habilitação, realizando a verificação ao atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.1.2 - Todos os documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

8.1.3 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada habilitada.

8.1.4 - Constatada a desconformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada inabilitada. Havendo renúncia à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma sessão a abertura do Envelope N° 02, contendo a Proposta. Caso contrário proceder-se-à conforme o subitem 1.2.2.

### **8.2 - DA ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇO**

8.2.1 - Decidida a fase habilitatória, será aberto o Envelope N° 02 - Proposta de Preço das licitantes classificadas na fase anterior, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes na sessão.

8.2.2. Dentro do Envelope N° 02, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço, atendendo aos seguintes requisitos:

8.2.3 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar a “**MAIOR OFERTA**”, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no subitem 8.3 deste edital (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS).

8.2.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

8.2.5 - Será **desclassificada** a proposta de preço que:

- a) Verificar-se inferior ao valor fixado neste edital;
- b) Alterar o valor mínimo unitário estimado no termo de referência;

### **8.3 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

8.3.1 - Serão **desclassificadas** as propostas **inferiores à R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

## **9 - PRAZOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

9.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em **até 05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 64, parágrafo II da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Os prazos de que tratam o item 9.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

10.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma do evento, será aplicada à PERMITENTE multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar PERMITENTE as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

## **11 – RECURSOS**

11.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A aplicação de penalidades à PERMITENTE reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II Do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93;

12.2 - Caso a PERMITENTE se recuse a prestar os serviços conforme o PERMITENTE, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

12.1. Advertência;

12.2. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

12.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

12.4. Em prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.5. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;

12.6. 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

12.7. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

12.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.9 - Caso a PERMITENTE não possa cumprir os prazos estipulados no cronograma físico financeiro, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento da execução de cada parcela, sob pena da aplicação de multa estabelecida na cláusula décima do contrato, ficando a critério da PERMITENTE a sua aceitação.

12.10 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a PERMITENTE será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

12.11 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas na Lei.

12.12 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela PERMITENTE acarretem consequências de pequena monta.

12.13 - Pela inexecução total da obrigação, a PERMITENTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa conforme cláusulas consignadas no contrato.

### **13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - A Prefeitura Municipal de Luiz Alves/SC se reserva ao direito de rescindir o contrato, sem que à PERMITENTE caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a PERMITENTE falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais;
- c) Quando houver atraso dos serviços por parte da PERMITENTE, sem justificativa aceita, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.

13.2 - O contrato poderá ser rescindido por solicitação da PERMITENTE, no caso de não cumprimento das obrigações contratuais de pagamento pela PERMISSONÁRIA.

### **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, CEP 89.128-000, Fax: (47) 3377-8600.

14.2 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a legislação vigente.

### **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Fica constituído o foro da Cidade de **NAVEGANTES**, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

15.2 – Para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves oficializado através do Decreto nº 040/2007 de 09/08/2007, junto a **Portaria nº 226/2018** de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação e sua equipe de apoio, feita pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

Luiz Alves, 04 de junho de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PERMISSÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS NA XXIX FESTA NACIONAL DA  
CACHAÇA – 29ª FENACA 2018.**

**1 - OBJETO:** OUTORGA DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇOS E ÁREAS DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DA FESTA NACIONAL DA CACHAÇA, A TÍTULO PRECÁRIO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS (CHOPP INDUSTRIAL, CHOPP ARTESANAL, REFRIGERANTE, ÁGUA, CERVEJA, WHISKY, VODKA). O PRESENTE OBJETO DESTINA-SE À CONTRATAÇÃO DE INDÚSTRIAS DO RAMO DE CHOPP E OU REPRESENTANTES EXCLUSIVOS DE FABRICANTES DE BEBIDAS DE, NO MÍNIMO, UMA MARCA DE RENOME NACIONAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL.

**2 – VALOR MÍNIMO DE OFERTA:** R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

**3 - OBRIGAÇÕES:**

3.1 - O vencedor do certame deverá fornecer gratuitamente 200 tickets de refrigerantes, 150 tickets de chopp e 200 tickets de água mineral, que serão oferecidos conforme necessidade à comissão organizadora.

3.2 - Além das declarações constantes na habilitação, conforme subitem 6.5 do edital, bem como os modelos em anexo ao edital, deverão apresentar também, as seguintes declarações, redigidas em papel timbrado, devidamente assinada pelo proponente ou seu respectivo representante legal redigida em português, com carimbo da empresa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinha:

- **CERTIFICADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA** de seus produtos alcoólicos e não alcoólicos;

- **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA EMITIDO POR SERVIDOR DESIGNADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA**, formado pelo quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, declarando que o licitante através de seu representante legal efetuou vistoria completa no local da realização do evento. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessária para a elaboração de sua proposta, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação;

- **CERTIFICADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TURISMO, COMO EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS**, em atendimento ao disposto na Lei Federal 11.771/2008 na forma do artigo 21 e 22;

- **DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAR/FORNECER PARA O PERÍODO QUE CORRESPONDE AO EVENTO**, no mínimo:

**TABELA I**

<b>350.000 LITROS DE CHOPP DE RENOME NACIONAL</b>
<b>4.000 LITROS DE CHOPP SEM ÁLCOOL DE RENOME NACIONAL</b>
<b>30.000 LITROS DE CHOPP ARTESANAL</b>
<b>80.000 COPOS DE 330 ML DO TIPO MIX DE REFRIGERANTE (COPO)</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**30.000 GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS DE 500 ML**

#### **4 - PERÍODO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 - Deverão ser obedecidos os horários de acordo com a programação da festa, ou seja, enquanto ocorrer os festejos nos 03 (três) dias previstos, a comercialização de bebidas estará aberta ao público.

#### **5 - DA MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS:**

5.1 - A montagem das estruturas de bares **deverá ser concluída no máximo até 02 (dois) dias antes do início do evento** e a **desmontagem até 03 (três) dias úteis após o término da festa**. Deverão ser obedecidos os horários de acordo com a programação da festa.

5.2 - Todos os equipamentos e instalações deverão ser aprovados pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA e INMETRO. **Para tanto, a licitante deverá apresentar declaração que que caso seja declarada vencedora do certame, seus equipamentos atendem as Normas do INMETRO e da VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

#### **6 - DO PAGAMENTO:**

6.1 - Pela permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE o valor homologado na licitação, através de guia DAM ou depósito em conta corrente a ser informada pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, em uma única parcela, **no ato da assinatura do contrato**.

#### **7 – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

7.1 - - Disponibilizar colaboradores em número suficiente, que deverão apresentar-se treinados e devidamente uniformizados para atendimento durante a festa, estando estes aptos a dar informações a respeito das atrações;

7.2 - Ficará sob responsabilidade total da licitante vencedora o fornecimento de tickets e equipe de trabalho para o pleno trabalho da atividade;

7.3 - Proceder ao pagamento sobre permissão e exploração comercial mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito bancário em conta a ser informada pela Prefeitura Municipal;

7.4 - Ressarcir a Prefeitura Municipal por qualquer eventual perda ou dano causado ao evento, em pena no valor do contrato de serviços, mais multa de 40% do valor do contrato, se por dolo, e pelo valor integral contratual, se por culpa;

7.5 - Fornecer no local delimitado em frente à Mostra Econômica, o espaço externo denominado “*Vila Do Chopp*” ou “*Biergarten*” com mesas e cadeiras de madeira para 04 pessoas cada, guarda-sol e plataformas de madeira espécie Deck ao chão;

7.6 - Montar a infraestrutura dos bares com balcões, toldos, geladeiras, caixas térmicas, atendendo com chopp industrial e artesanal a área de alimentação, sendo o pavilhão de shows com bebidas em lata. Fica proibida a comercialização e o fornecimento de bebidas em garrafas ou copos de vidros.

7.7 - **Não comercializar produtos que não estejam contemplados na tabela a seguir, tampouco comercializar os produtos abaixo com valor superior ao estabelecido:**

**TABELA II**

ITEM	VALOR
------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

COMBO CONTENDO 03 CHOPP PILSEN 400 ML	R\$ 25,00
CHOPP PILSEN 300ML	R\$ 7,00
COMBO CONTENDO 03 CHOPP PILSEN 300 ML	R\$ 20,00
CHOPP 400ML DE VINHO ESCURO	R\$ 10,00
CHOPP 400 ML ESPECIAL SEM ALCOOL	R\$ 10,00
CHOPP 400ML ARTESANAL PILSEN	R\$ 10,00
CHOPP 400 ML ARTESANAL ESPECIAL DIVERSOS TIPOS	R\$ 10,00
AGUA MINERAL 500 ML COM E SEM GAS	R\$ 3,00
REFRIGERANTE LATA 350 ML	R\$ 5,00
CERVEJA LATA 350 ML	R\$ 5,00
CERVEJA SEM ÁLCOOL LATA 350 ML	R\$ 5,00
ENERGÉTICO 250 ML	R\$ 10,00
WHISK IMPORTADO - DOSE	R\$ 10,00
WHISKY NACIONAL - DOSE	R\$ 8,00
VODKA NACIONAL - DOSE	R\$ 8,00
VODKA IMPORTADA - DOSE	R\$ 9,00

## 8 - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

8.1 - A Prefeitura Municipal designará funcionário para orientar, fiscalizar os equipamentos, serviços e bilhetagem, todas as cláusulas contratuais, devendo a licitante vencedora cumprir com as determinações emitidas, durante o período do evento.

## 9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Por questões estratégico-operacionais, a organização do evento poderá optar pela não abertura de determinadas áreas da festa em dias considerados de baixa movimentação. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e disponibilizado no processo para conhecimento das participantes da licitação. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Luiz Alves não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**VANDRIGO AGLIBERTO WUST**  
**RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE TURISMO**  
**E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

De um lado o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, através da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, centro, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, **Prefeito Municipal**, denominado simplesmente **PERMITENTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ B – \_\_\_\_\_ – Cidade \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ B. \_\_\_\_\_ – Cidade \_\_\_\_\_ – Estado \_\_\_\_\_, portador de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98, de conformidade com o art. 54 da Lei 8.666/93, o presente Contrato de prestação de serviços especializados, nos termos da **TOMADA DE PREÇOS 06/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇOS E ÁREAS DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DA FESTA NACIONAL DA CACHAÇA, A TÍTULO PRECÁRIO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS (CHOPP INDUSTRIAL, CHOPP ARTESANAL, REFRIGERANTE, ÁGUA, CERVEJA, WHISKY, VODKA). O PRESENTE OBJETO DESTINA-SE À CONTRATAÇÃO DE INDÚSTRIAS DO RAMO DE CHOPP E OU REPRESENTANTES EXCLUSIVOS DE FABRICANTES DE BEBIDAS DE, NO MÍNIMO, UMA MARCA DE RENOME NACIONAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** – A PERMISSIONÁRIA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços conforme o disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo Licitatório nº 54/2018**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

a) Edital de **TOMADA DE PREÇOS 06/2018** e Anexos;

b) Proposta e documentação que o acompanham, firmados pela PERMITENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** A prestação de serviços objeto deste instrumento se dará no prazo de \_\_ / \_\_ de 2018 a \_\_ / \_\_ de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A critério da PERMITENTE, segundo as necessidades do serviço, o prazo determinado nesta Cláusula poderá ser alterado, obedecidas às condições previstas pela Lei 8.666/93, observadas as alterações posteriores referendadas pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento, até o cumprimento total do objeto licitado, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado nas formas do art. 57, inciso II da referida Lei, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** nos casos de prorrogação de prazo contratual, deverá ser elaborado cronograma, abrangendo somente os serviços a serem executados no período de prorrogação, bem como elaborado e assinado o respectivo aditivo contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta, A PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE pela PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS E ÁREAS DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:** Pela permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE o valor homologado na licitação, através de guia DAM ou depósito em conta corrente a ser informada pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, em uma única parcela, no ato da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

I - Disponibilizar colaboradores em número suficiente, que deverão apresentar-se treinados e devidamente uniformizados para atendimento durante a festa, estando estes aptos a dar informações a respeito das atrações;

II - Ficará sob responsabilidade total da licitante vencedora o fornecimento de tickets e equipe de trabalho para o pleno trabalho da atividade;

III - Proceder ao pagamento sobre permissão e exploração comercial mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito bancário em conta a ser informada pela Prefeitura Municipal **no ato da assinatura do contrato**;

IV - Ressarcir a Prefeitura Municipal por qualquer eventual perda ou dano causado ao evento, em pena no valor do contrato de serviços, mais multa de 40% do valor do contrato, se por dolo, e pelo valor integral contratual, se por culpa;

V - Fornecer no local delimitado em frente à Mostra Econômica, o espaço externo denominado “*Vila Do Chopp*” ou “*Biergarten*” com mesas e cadeiras de madeira para 04 pessoas cada, guarda-sol e plataformas de madeira espécie Deck ao chão;

VI - Montar a infraestrutura dos bares com balcões, toldos, geladeiras, caixas térmicas, atendendo com chopp industrial e artesanal a área de alimentação, sendo o pavilhão de shows com bebidas em lata. Fica proibida a comercialização e o fornecimento de bebidas em garrafas ou copos de vidros.

VII - Não comercializar produtos que não estejam contemplados na **TABELA II** constante no **ANEXO V**, tampouco comercializar os produtos abaixo com valor superior ao estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por comissão designada para esta finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA PERMITENTE:**

I - A Prefeitura Municipal designará funcionário para orientar, fiscalizar os equipamentos, serviços e bilhetagem, todas as cláusulas contratuais, devendo a licitante vencedora cumprir com as determinações emitidas, durante o período do evento.

II - Por questões estratégico-operacionais, a organização do evento poderá optar pela não abertura de determinadas áreas da festa em dias considerados de baixa movimentação. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e disponibilizado no processo para conhecimento das participantes da licitação. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Luiz Alves não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços a serem realizados deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando não atenderem a especificação deste contrato, do edital e de seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todos os serviços a serem prestados pela empresa PERMISSIONÁRIA só serão executados após autorização expressa pela SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficará o presente Contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da PERMISSIONÁRIA;
- b) Incorporação da PERMISSIONÁRIA a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da PERMITENTE;
- c) Extinção da PERMISSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da PERMITENTE, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a PERMITENTE desobrigada de pagamento à PERMITENTE de qualquer indenização por esse ato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES DO ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93**

1. Advertência;
2. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;
3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;
4. Em prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
5. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;
6. 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
7. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.
8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à PERMITENTE em 48 (quarenta e oito) horas da autuação. Os motivos de força maior, desde que justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderá, a critério e juízo da PERMITENTE, ser relevada a aplicação de multas.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PERMITENTE, quando:

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000  
Fone/ Fax (47) 3377 – 8600 - CNPJ: 83.102.319/0001-55



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- a) Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) Por mútuo acordo das partes quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato reger-se-á pelos critérios constantes no Processo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS 06/2018 e na Lei nº 8666/93, observadas as alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de NAVEGANTES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Constituição Federal de 1988, as Leis Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, subsidiariamente a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas aplicáveis.

Luiz Alves (SC), \_\_\_de \_\_\_\_\_de 2018.

**MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

Prefeito Municipal  
PERMITENTE

**EMPRESA  
REPRESENTANTE  
CPF ou CNPJ nº  
PERMISSIONÁRIA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018

ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS nº 06/2018.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Luiz Alves, declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018**

**ANEXO IV  
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS nº 06/2018.**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº. \_\_\_\_\_, e CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público. Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018

ANEXO V

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Este documento deverá ser apresentado juntamente com os documentos de credenciamento, se for caso)

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS nº 06/2018.**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser verdade assina a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio e  
Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE FABRICANTE OU REPRESENTANTE DE MARCA DE CHOPP INDUSTRIAL**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS nº 06/2018.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr (a) ....., portador (a) da carteira de identidade nº ....., e do CPF nº ....., declara, para os devidos fins que é fabricante ou representa a marca de chopp industrial estabelecidos na forma da lei e que preenche os requisitos exigidos na habilitação para fins do objeto pleiteado.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018**

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS nº 06/2018.**

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome e carimbo Cargo  
RG  
Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS nº 06/2018.**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Por ser verdade assina a presente

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018**

**ANEXO IX  
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS nº 06/2018.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Luiz Alves, declara, que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade PERMITENTE ou responsável pela licitação; Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade PERMISSONÁRIA ou responsável pela licitação.

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2018**

**ANEXO X  
PROPOSTA DE PREÇO**

<b>Razão Social:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade/UF:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>E-mail:</b>		<b>Fone:</b>	

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>R\$ Total</b>
01	PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇOS E ÁREAS DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DA FESTA NACIONAL DA CACHAÇA, A TÍTULO PRECÁRIO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS (CHOPP INDUSTRIAL, CHOPP ARTESANAL, REFRIGERANTE, ÁGUA, CERVEJA, WHISKY, VODKA).	R\$ _____

Validade: \_\_\_\_\_ dias (mínima de 60 dias).

**Observações:**

a) Todas as especificações deverão estar de acordo com o Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal)

**Dados para Depósito Bancário:**

<b>Banco:</b>			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

**Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:**

Nome:
CPF e RG:

**NOTA:** A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento.